



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

DECRETO Nº 0104-001, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Chã Preta, município de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais pertinentes e considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica:

DECRETA:

Art. 1º – Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria Municipal da Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere a Lei nº 539/2016, de 05 de abril de 2016, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

§ 1º O valor do abono complementar a que se refere o *caput* deste artigo não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo da remuneração de férias.

§ 2º Sobre o valor do abono complementar incidirá contribuição previdenciária nos termos da legislação.

§ 3º O abono complementar ora concedido não se incorpora aos vencimentos ou proventos dos servidores ativos e inativos cuja remuneração exceda o valor do piso salarial profissional nacional do magistério.

§ 4º O valor que corresponde à diferença mencionada no *caput* deste artigo deverá ser calculado mensalmente e atribuída de acordo com o valor necessário para equivalência ao piso salarial profissional nacional do magistério, sendo que, conforme houver o avanço da carreira do profissional, o mesmo será reajustado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Art. 2º - O disposto no artigo anterior será aplicado aos docentes para que o somatório do valor da faixa e nível e do complemento do piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - Professor de Jornada de Trabalho de 20 horas: R\$ 2.290,28 (dois mil, duzentos e noventa reais, e vinte e oito centavos), quando a jornada de trabalho docente for de 20 horas semanais;

II - Professor de Jornada de Trabalho de 25 horas: R\$ 2.862,86 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais, e oitenta e seis centavos), quando a jornada de trabalho docente for de 25 horas semanais.

III - Professor de Jornada de Trabalho de 30 horas: R\$ 3.435,43 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais, e quarenta e três centavos), quando a jornada de trabalho docente for de 30 horas aulas semanais.

IV - Professor de Jornada de Trabalho de 40 horas: R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), quando a jornada de trabalho docente for de 40 horas semanais.

§ 1º – O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente.

Art. 3º – O disposto neste decreto aplica-se:

I – Aos ocupantes de função-atividade do Quadro do Magistério, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II – Aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 01 de abril de 2024.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Este Decreto foi registrado e publicado na sala da Secretaria Municipal de Administração em 01 (primeiro) de abril de 2024, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos